**PROCESSO**: **nº** 2000-031785/2015.

**INTERESSADO:** HGE.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES**: SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO REFERENTE A EXAMES.

Trata-se de Processo Administrativo nº 2000-031785/2015, em 01(um) volume com 121 (cento e vinte e uma) fls., que versa sobre o pagamento referente aos exames de ressonâncias magnéticas e angioressonâncias realizadas em pacientes do HGE provenientes da unidade de AVC. A solicitação do pagamento a empresa **CENTRO DE NEUROLOGIA TERAPÊUTICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – ANGIONEURO (CNPJ nº 07.204.706/0001-14)** está orçada em **R$9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais)**.

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls.121), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Mem. nº 1499/2015/GAB-HGE, de 14/12/2017, de lavra da Servidora Drª Verônica Maria de O. Leite Omena, Gerente, solicitando o pagamento referente aos exames de ressonâncias magnéticas e angioressonâncias realizadas em pacientes do HGE provenientes da unidade de AVC, no montante de **R$9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais),** juntando cópias de correspondências, planilha de exames realizados, laudos para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial e documentos pessoais de pacientes, fls.02/69.

**2 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Às fls. 85, verifica-se a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU, porém sem a devida assinatura.

**3 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fls. 81, observa-se no DESPACHO-SETCON, de 07/07/2016, informando a Inexistência de Contrato firmado à época entre a empresaCENTRO DE NEUROLOGIA TERAPÊUTICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – ANGIONEURO e a SESAU.

**4 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Às fls. 96/99, observa-se as certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa CENTRO DE NEUROLOGIA TERAPÊUTICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – ANGIONEURO (CNPJ nº 07.204.706/0001-14), vencidas.

**5 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** Às fls. 115/116, constam cotações de preços realizadas através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br), com data posterior a prestação dos serviços simplesmente para exemplificar valores não servindo como documento válido.

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**6 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 87, constam informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2016, às fls. 100 referente ao exercício de 2017,e nas fls. 119 referente ao exercício de 2018.

**7 – Documento Fiscal**  – Às fls. 72, apresenta-se o DANFE nº 2175, de 10/03/2016, no valor de **R$9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais),** da empresa **CENTRO DE NEUROLOGIA TERAPÊUTICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – ANGIONEURO (CNPJ nº 07.204.706/0001-14)**, atestada pela servidora, Aline Lucas B. Galvão, Supervisora Administrativa.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**9 - DO CUMPRIMENTO DA SÚMULA ADMINISTRATIVA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/18 exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Súmula Administrativa nº 042/18 nas alíneas **b, d, e** e **f**, restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Súmula nas alíneas **a, c, g** e **i**.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Súmula Administrativa nº 042/18 nas alíneas **“a, c, g** e **i*”.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da empresa **CENTRO DE NEUROLOGIA TERAPÊUTICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – ANGIONEURO (CNPJ nº 07.204.706/0001-14)**, no valor de **R$9.310,00 (nove mil, trezentos e dez reais).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa sejamanexadas, quando do pagamento.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa **CENTRO DE NEUROLOGIA TERAPÊUTICA E RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA – ANGIONEURO (CNPJ nº 07.204.706/0001-14)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 09 de julho de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Revisora:

Isabel Cristina Silva Lins

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 105-8**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**